



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00562

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/09/08

Proposição
Medida Provisória nº 440/2008

Autor
Deputado Jorge Bittar

Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☒ X Modificativa 4. ☐ *Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos 68 à 101	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------------------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifiquem-se o Anexos abaixo, de acordo com os artigos 68 à 101, adotando-se as seguintes tabelas:

ANEXO XIII

ESTRUTURA DOS CARGOS

INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Carreiras do Plano de Carreiras e Cargos da CVM

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista da CVM Inspetor da CVM Agente Executivo da CVM	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
		III
	B	II
		I
		III
		II
	A	I
		III
		II
		I



b) Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargo de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XIV

TABELA DE SUBSÍDIOS
DAS CARREIRAS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Carreira de Analista e de Inspetor da CVM

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Analista da CVM	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77
Inspetor da CVM					



b) Carreira de Agente Executivo da CVM

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Agente Executivo da CVM	ESPECIAL	IV	7.123,00	7.538,00	8.449,13
		III	6.915,53	7.304,26	8.060,48
		II	6.714,11	7.077,77	7.818,11
		I	6.518,55	6.858,31	7.583,04
	C	III	6.208,15	6.470,10	7.120,22
		II	6.027,33	6.269,48	6.906,13
		I	5.851,77	6.075,08	6.698,48
	B	III	5.626,71	5.731,20	6.100,54
		II	5.516,38	5.564,28	5.917,11
		I	5.381,83	5.402,21	5.739,19
	A	III	5.174,84	5.194,43	5.226,88
		II	5.024,12	5.043,14	5.069,72
		I	4.887,27	4.896,25	4.917,28

ANEXO XV

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS INTEGRANTES
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM**

- a) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$		
			VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
	C	III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42



b) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87
Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Cargos de nível intermediário do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
		III	3.586,71	3.788,26	4.234,15
		II	3.516,38	3.706,71	4.130,88
		I	3.447,43	3.626,92	4.030,13
	C	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03
		II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
		I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
	B	III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
		II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
		I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
	A	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
		II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
		I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

JUSTIFICAÇÃO

A redação original não cumpre termo de Acordo resultante das negociações havidas entre o Governo Federal e as entidades sindicais representativas dos servidores das carreiras do Grupo de Gestão e da CVM e SUSEP para fins de definição de nova estrutura remuneratória, firmada em julho de 2008.

A emenda propõe sanar esta omissão.

A redação sugerida é decorrente da proposta no artigo 67 e da necessidade de tratamento isonômico com as demais carreiras de nível intermediário de outros órgãos congêneres.


JORGE BITTAR
Deputado Federal

